



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do
Maranhão
Corregedoria Geral da Justiça



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização e
Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança do
Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no
Maranhão



Secretaria de Estado das
Cidades e do
Desenvolvimento Urbano



Secretaria Municipal de
Urbanismo e Habitação

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO - SPU/MA, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A 1ª ZONA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LUÍS, COM O FIM DE DESENVOLVER AÇÕES CONJUNTAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL CAMBOA.

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO - SPU-MA, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 1618, Ed. Sede Órgãos Regionais do ME, 6º andar, Bairro Canto da Fabril, neste ato representada por seu Superintendente **JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO SEGUNDO**, brasileiro, casado, militar do Exército, RG: 015495051-5 MD e CPF: 233.663.627-15; o ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1908, Bairro Monte Castelo, São Luís/MA, neste ato representada pelo Secretário **MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO**, brasileiro, divorciado, CPF: 292.468.303-34 e RG: 041354462010-6 SSP-MA, o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO, com sede na Av. Dom Pedro II, S/N, Centro, CEP 65015-580, São Luís/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação, **BRUNO PEREIRA TRINDADE COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG: 16200692001-0/SSPMA e CPF: 005.294.763-71, a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - CGJMA, com sede na Rua



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Corregedoria Geral da Justiça



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão



Secretaria de Estado das Cidades e do Desenvolvimento Urbano



Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação

Engenheiro Couto Fernandes, s/nº, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-100, neste ato representada pelo Corregedor-Geral da Justiça, o Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, e a **1ª ZONA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LUÍS**, neste ato representada pelo seu titular, o Oficial Registrador **ZENILDO BODNAR**, resolvem, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive a Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Federal nº 14.011/2020, Plano de Trabalho e as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a formulação e implementação das atividades necessárias à Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, abrangendo os moradores do Conjunto Habitacional Residencial Camboa, no Município de São Luís.

Cláusula Segunda – Da Finalidade

O presente ACORDO tem por finalidade estabelecer cooperação técnica interinstitucional entre as PARTES com o objetivo de desenvolver ações para regularização fundiária no Conjunto Habitacional Residencial Camboa.

Cláusula Terceira – Do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, deverá seguir as disposições insertas no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, em sua vigente redação.

Cláusula Quarta – Da Operacionalização

Para a implementação do objeto deste ACORDO, será constituído um Comitê Gestor formado por representantes indicados pelas PARTES, que será encarregado de propor, discutir e deliberar acerca das ações necessárias para a efetiva regularização fundiária no Conjunto Habitacional Residencial Camboa.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Corregedoria Geral da Justiça



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão



Secretaria de Estado das Cidades e do Desenvolvimento Urbano



Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação

I - serão adotadas medidas necessárias à consecução dos objetivos desta cooperação, observando prazos e quantitativos previstos no Plano de Trabalho, assumindo, para tanto, as PARTES, as respectivas responsabilidades e obrigações gerais.

II - a implementação do objeto deste ACORDO dar-se-á por meio de ajustes operacionais específicos que definirão, por deliberação do Comitê Gestor, o perfil socioeconômico da população residente na área, a tipologia da ocupação, os aspectos urbanísticos e ambientais característicos da localidade e a legislação aplicável.

Cláusula Quinta – Do Comitê Gestor

Compete ao Comitê Gestor:

- a) garantir o pleno cumprimento da finalidade e do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) realizar a fiscalização e o controle sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer;
- c) avaliar os programas e as ações de regularização fundiária e os planos de gestão da área, propondo as alterações que julgar necessárias;
- d) acompanhar a elaboração de estudos e planos urbanísticos e fundiários referentes à área a ser beneficiada;
- e) acompanhar a implementação dos projetos e aprovar o cumprimento de cada etapa de execução; e
- f) conscientizar as comunidades envolvidas na responsabilidade decorrente da implementação das ações em curso.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros

O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros entre os signatários, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Corregedoria Geral da Justiça



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão



Secretaria de Estado das Cidades e do Desenvolvimento Urbano



Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação

Cláusula Sétima – Das Atribuições dos Signatários

As PARTES atuarão conjuntamente, tendo como atribuições na execução das ações deste ACORDO de Cooperação:

I – à **UNIÃO** compete:

- a) disponibilizar suas unidades, acervo técnico, informações cadastrais e tabelas de valores genéricos ao Estado do Maranhão, para fins de consulta e desenvolvimento das atividades relativas ao objeto desta cooperação;
- b) examinar a documentação dos ocupantes, verificando o atendimento dos requisitos constantes da legislação vigente;
- c) definir os instrumentos legais necessários à destinação dos imóveis aos beneficiários, observada a legislação pertinente;
- d) designar um servidor, responsável técnico pela coordenação e supervisão dos trabalhos, bem como designar um membro para o Comitê Gestor;
- e) emitir os Instrumentos de Destinação a serem assinados em conjunto com o Município e enviá-los à 1ª ZONA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LUÍS;
- f) Organizar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de São Luís, e cooperação dos demais partícipes, a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;
- g) Conduzir a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários, em razão deste ACORDO;
- h) dar publicidade às ações advindas deste ACORDO.

II – ao **ESTADO DO MARANHÃO** compete:

- a) disponibilizar equipe técnica multidisciplinar para elaborar memorial descritivo e planta individualizada dos imóveis e providenciar seu encaminhamento à SPU/MA, para processamento;
- b) disponibilizar o banco de dados, do sistema PAC SOCIAL / SECID, referente aos beneficiários originários do Conjunto Habitacional Residencial Camboa;
- c) compartilhar a documentação produzida pela SECID à SPU em formato de mídia digital, referente ao Conjunto Habitacional Residencial Camboa;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Corregedoria Geral da Justiça



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão



Secretaria de Estado das Cidades e do Desenvolvimento Urbano



Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação

- d) designar um servidor responsável técnico para supervisão dos trabalhos afetos ao Estado, bem como designar um membro para o Comitê Gestor;
- e) cooperar com a organização do evento de entrega dos Títulos de Destinação;
- f) dar publicidade às ações advindas deste ACORDO.

III – à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO compete:

- a) designar um servidor responsável técnico para supervisão, orientação e fiscalização dos trabalhos, bem como designar um membro para o Comitê Gestor;
- b) mediar eventuais divergências quanto à execução do presente ACORDO;
- c) cooperar com a organização do evento de entrega dos Títulos de Destinação;
- d) dar publicidade às ações advindas deste ACORDO.

IV – ao MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS compete:

- a) designar um servidor responsável técnico para supervisão dos trabalhos afetos ao Município bem como designar um membro para o Comitê Gestor;
- b) adotar os procedimentos, no âmbito de sua competência, a fim de assegurar a regularização fundiária dos imóveis do aludido conjunto residencial, valendo-se de todos os instrumentos legalmente estabelecidos;
- c) analisar a documentação produzida, verificando, em conjunto com a SPU/MA, sua conformidade e qualificação para a formalização dos Instrumentos de Regularização Fundiária;
- d) proceder à atualização cadastral das unidades imobiliárias resultantes da Regularização Fundiária de que trata este Acordo no Cadastro Imobiliário do Município;
- e) assinar, em conjunto com a União, os Instrumentos de Destinação;
- f) organizar, em conjunto com a União, e cooperação dos demais partícipes, a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;
- g) dar publicidade às ações advindas deste ACORDO.

V – à 1ª ZONA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LUÍS compete:

- a) proceder à abertura de matrículas individualizadas para as unidades imobiliárias resultantes dos desmembramentos das áreas de domínio da União e do Município, respectivamente;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Corregedoria Geral da Justiça



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão



Secretaria de Estado das Cidades e do Desenvolvimento Urbano



Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação

- b) designar um servidor responsável técnico para supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização dos trabalhos que lhe são afetos, bem como designar um membro para o Comitê Gestor;
- c) ceder até dois servidores do Cartório do Primeiro Ofício para execução na SPU de atividades necessárias a agilizar a entrega de títulos aos beneficiados deste acordo;
- d) cooperar com a organização do evento de entrega dos Títulos de Destinação;
- e) dar publicidade às ações advindas deste ACORDO.

Cláusula Oitava – Prazo de Vigência

Este ACORDO tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as PARTES, desde que para a fiel execução do objeto dessa cooperação, conforme descrito na cláusula segunda.

Cláusula Nona – Das Alterações

Durante sua vigência, este ACORDO de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as PARTES.

Cláusula Décima - Da Denúncia e da Rescisão

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, de comum acordo entre as PARTES, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, observado o prazo de 30 (trinta) dias, ou ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia;
- II – quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;
- III – quando ocorrer a interrupção das atividades, por qualquer das partes, sem a devida justificativa.

Parágrafo único. Em caso do presente acordo ser denunciado ou rescindido, as PARTES firmarão o adequado Termo de Extinção, mantendo as obrigações assumidas neste ACORDO, até a quitação total das pendências.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Corregedoria Geral da Justiça



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão



Secretaria de Estado das Cidades e do Desenvolvimento Urbano



Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

A publicação resumida do extrato desse ACORDO ou de seus aditamentos será providenciada pelas PARTES, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de Publicação no Diário Oficial da União – DOU.

Cláusula Décima Segunda – Da Divulgação


A divulgação dos atos praticados em função deste ACORDO deverá restringir-se ao caráter meramente informativo/institucional, devendo, obrigatoriamente, constar de qualquer veículo de publicidade a participação de todos os integrantes, em igual proporção, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou induzam a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, conforme inserto no art. 37, §1º, da CRFB.

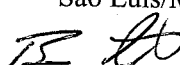
Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou outras questões oriundas do presente instrumento, as PARTES elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís – MA.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as PARTES obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas PARTES e testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

São Luís/MA, 13 de maio de 2021.


OSÉ RIBAMAR MONTEIRO SEGUNDO
Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Maranhão – SPU/MA


BRUNO PEREIRA TRINDADE COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação de São Luís



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Corregedoria Geral da Justiça



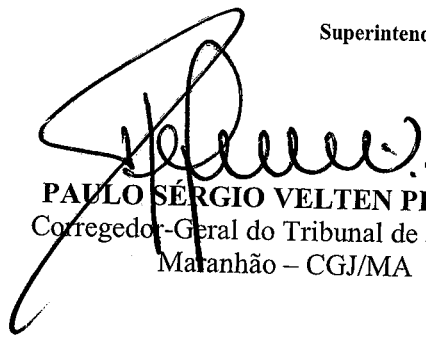
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão




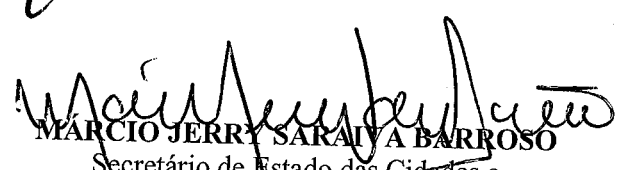
Secretaria de Estado das Cidades e do Desenvolvimento Urbano




Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação

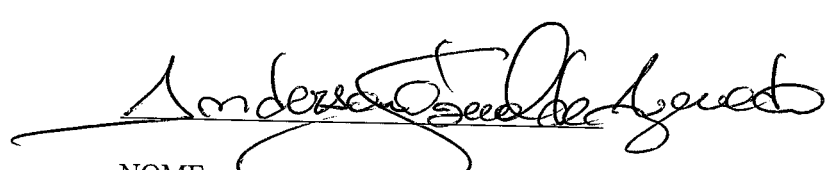

PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão - CGJ/MA


ZENILDO BODNAR
Notário Registrador da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís/MA


MÁRCIO JERRY SARAIYA BARROSO
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID/MA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF nº: 886665989-72
RG nº:


NOME:
CPF nº: 025.382.924-09
RG nº: